



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
 Av: Juscelino Kubitschek, 2650, Centro - Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
 Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0014-03
 E-mail: admcolonia@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2020 DE 06 AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 08 e 09 de agosto de 2020, visando a contenção da contaminação pela covid-19, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI** através da Secretaria Municipal de Saúde comunica aos cidadãos colonienses que vai adotar todas as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 08 e 09 de agosto de 2020, visando a contenção da disseminação da Covid-19.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, Decreto nº 18.991, de 28 de maio de 2020, Decreto nº 19.027, de 11 de junho de 2020, Decreto nº 19.039, de 19 de junho de 2020, Decreto nº 19.051, de 25 de junho de 2020 e o Decreto nº 19.071, de 30 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela covid-19.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 08 e 09 de Agosto de 2020, visando a contenção da Covid-19, no âmbito do Município de Colônia do Gurgueia - Piauí.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir das 24 horas do dia 07 de agosto até as 24 horas do dia 08 de agosto, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I - Farmácias e drogarias, serviços de saúde, mercados, supermercados e açougues, panificadoras e padarias;

II - Atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

III - Borracharias;

VI - Serviços de delivery;

VII - Serviços de segurança e vigilância;

VIII - Pontos de alimentação localizados às margens de rodovias; X - serviços de transporte de cargas;

IX - Serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;

X - Atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

XI - Atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural;

XII - Casas lotéricas.

XIII - Concessionárias de veículos, exclusivamente o setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos.

Art. 3º - A partir das 24 horas do dia 08 de agosto até as 24 horas do dia 09 de agosto, poderão funcionar somente:

I - Farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - Borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - Atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

IV - Estabelecimentos que funcionem operando fornos em turnos ininterruptos de 24 horas durante todos os dias da semana;

V - Atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar nos dias 08 e 09 de agosto respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 07 de agosto até as 24 horas do dia 09 de agosto, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º - O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º - A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º - Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estaduais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - Aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
 Av: Juscelino Kubistchek 2650, Centro - Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí
 Fone: (0*89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0014-03
 E-mail: admcolonia@hotmail.com

II – Direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º - Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

Art. 8º - Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 9º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Colônia do Gurguéia (PI), 06 de Agosto de 2020.

Alcilene Alves de Araújo
ALCILENE ALVES DE ARAÚJO
 Prefeita Municipal

Katarina Mikaela Almeida de Araújo
KATARINA MIKAELA ALMEIDA DE ARAÚJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
 Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
 Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
 Fone: (89) 3489-1187
 E-mail: pmcc2009@gmail.com

REVOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 001/2020

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CARTA CONVITE Nº 001/2020, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação desse interesse dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020, que impossibilitou a realização de sessões presenciais, como medida no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública.

REVOGA-SE, pois, a CARTA CONVITE Nº 001/2020.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Após, arquivem-se.

Conceição do Canindé, 4 de maio de 2020.

Haroldo de Faria
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
 Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
 Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
 Fone: (89) 3489-1187
 E-mail: pmcc2009@gmail.com

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação desse interesse dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020, que impossibilitou a realização de sessões presenciais, como medida no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública.

REVOGA-SE, pois, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Após, arquivem-se.

Conceição do Canindé, 4 de agosto de 2020.

Haroldo de Faria
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
 Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
 Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
 Fone: (89) 3489-1187
 E-mail: pmcc2009@gmail.com

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação desse interesse dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020, que impossibilitou a realização de sessões presenciais, como medida no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública.

REVOGA-SE, pois, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Após, arquivem-se.

Conceição do Canindé, 4 de agosto de 2020.

Haroldo de Faria
 Prefeito Municipal